



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA – PSDB/MA**

Ofício nº 200/2018 – GSRR

Brasília, 13 de agosto de 2018

A Sua Excelência a Senhora
CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco “D”
70760-544 Brasília/DF

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
13/08/2018 16:33 6922



Assunto: *Solicitação de atuação do CNJ, para a garantia da independência de magistrados, além de outras providências*

Senhora Presidente,

“Juiz sem independência não é juiz, é carimbador de despacho, segundo interesses particulares e não garante direitos fundamentais, segundo a legislação vigente” (Cármem Lúcia Antunes Rocha, na sessão extraordinária do Conselho Nacional de Justiça, em 29.11.2016).

“A independência do magistrado é tarefa maior do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A autonomia que devemos assegurar é a independência funcional do magistrado” (Ministro João Otávio de Noronha, em pronunciamento ocorrido no 110º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça, realizado no dia 17.03.2017, em São Paulo/SP).

Decorrente do símbolo da transição entre o autoritarismo e a democracia, a Constituição traz a previsão do princípio do juiz natural e da garantia ao devido processo legal a todo indivíduo (*artigo 5º, incisos LIII e LIV*). Tais normatizações, contudo, somente são passíveis de concretização quando assegurada a independência funcional dos magistrados brasileiros, o que é ensejado por meio do exercício da atividade judicial de forma imparcial e livre de quaisquer pressões, ameaças e interferências voltadas à aniquilação da motivada convicção do julgador.

Em observância ao contexto descrito no parágrafo anterior, agiu a togada Anelise Nogueira Reginato, no âmbito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral de nº 0000262-79.2016.6.10.0008, que tramitou na 8ª Zona Eleitoral de Coroatá/MA, tendo em virtude do exercício de suas funções, sido alvo de acusações e ataques pessoais infundados e proferidos, de forma anônima e identificada, através de publicações em redes sociais e de entrevistas de várias autoridades, isso em decorrência da sentença que materializou na referida ação, na tentativa de desqualificá-la e intimidá-la.

Logo, de maneira a assegurar a plena autonomia e independência da citada magistrada e de todos os togados que venham a atuar na ação antes identificada, para o exercício judicioso de suas funções, como parcela que são da soberania estatal e do regime democrático e nos termos do previsto no artigo 103-B, § 4º, incisos I e II, da Constituição Federal c/c artigo 4º, incisos I e II, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ), **REQUEIRO do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sejam tomadas providências, visando garantir a magistrada Anelise Nogueira Reginato e aos demais juízes que vierem a officiar na referida ação judicial eleitoral, a independência na atuação de suas atividades judicantes, assim como,**

Senado Federal – Anexo I - 25º andar
70165-900 – Brasília/DF – Fone: 61 3303 1437- / Fax: 61 3303 1438
E-mail: gabinete@robertorocha.com.br
www.robertorocha.com.br

CÓPIA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA – PSDB/MA**

que sejam identificados, pela Polícia Federal através de abertura de inquérito, para as providências cabíveis, todos os detratores da referida juíza, que ao que se tomou conhecimento, implementaram até *fake news* para constrangê-la, além de ser providenciado, por esse órgão de controle administrativo, o acompanhamento da tramitação da Ação de Investigação Judicial Eleitoral de nº 0000262-79.2016.6.10.0008.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Rocha', written over a light blue horizontal line.

Senador **ROBERTO ROCHA**
PSDB/MA